



5204006

08004.000192/2017-82

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA.

PROCESSO Nº 08004.000192/2017-82

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia, **DANIEL MACKAY DUBUGRAS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2.368.841 – SSP/DF e do CPF nº 009.067.481-27, nomeado pela Portaria nº 854, de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2016, e a Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **OVER ELEVADORES LTDA**, estabelecida na QS 07, Praça 600, Lote 03, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.970-370, inscrita no CNPJ nº 10.629.386/0001-59, neste ato representada pelo Sócio-Gerente **Sr. PAULO RENATO TEIXEIRA**, portador do RG nº 89100581-2/CREA-D-RJ e do CPF nº 732.758.327-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2017, constante do processo nº 08004.000192/2017-82, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Edital, seus Anexos, e proposta da **CONTRATADA**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Manutenção preventiva e corretiva em 11 (onze) equipamentos de transporte vertical (sendo 9 elevadores, 1 monta-carga e 1 plataforma) com fornecimento de peças, para atender os serviços solicitados no Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, em Brasília – DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
2	Fornecimento de Peças e Materiais

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 06 de outubro de 2017 até 05 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 238.087,21 (duzentos e trinta e oito mil oitenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Subitem	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva						
1	1	Elevadores de serviço, capacidade 630 Kg, 7 paradas	2	650,00	1.300,00	15.600,00
	2	Elevadores sociais, capacidade 630 Kg, 7 paradas	2	650,00	1.300,00	15.600,00
	3	Plataforma de acessibilidade	1	266,66	266,66	3.199,92
	4	Elevador de serviço, capacidade 910 Kg, 6 paradas	1	560,00	560,00	6.720,00
	5	Elevador social, capacidade 1.120 Kg, 6 paradas	1	560,00	560,00	6.720,00
	6	Elevador social, capacidade 1.120 Kg, 4 paradas	1	560,00	560,00	6.720,00
	7	Elevador social, capacidade 1.120 Kg, 6 paradas	1	560,00	560,00	6.720,00
	8	Elevador Privativo, capacidade 420 Kg, 6 paradas	1	380,00	380,00	4.560,00
	9	Monta-carga	1	280,00	280,00	3.360,00
Subtotal Item I: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva						R\$ 69.199,92

2	Subtotal Item II: Fornecimento de Peças e Materiais	R\$ 168.887,29
	Valor Global Anual	R\$ 238.087,21

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União:

4.1.1. Serviço: Nota de Empenho nº 2017NE800993

4.1.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001

4.1.1.2. Elemento de Despesa: 339039

4.1.1.3. Plano Interno: CGL9990CGLAS

4.1.1.4. PTRES: 128467

4.1.1.5. Fonte: 0100000000

4.1.1.6. Plano Orçamentário: 200005

4.1.2. Materiais: Nota de Empenho nº 2017NE800994

4.1.2.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001

4.1.2.2. Elemento de Despesa: 339030

4.1.2.3. Plano Interno: CGL9990CGLMC

4.1.2.4. PTRES: 128467

4.1.2.5. Fonte: 0100000000

4.1.2.6. Plano Orçamentário: 200005

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.16. A empresa deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas separadas para serviços e materiais.

5.17. O valor devido pelos serviços de manutenção contemplará a manutenção preventiva e corretiva.

5.18. Em relação ao item *Fornecimento de peças*, a CONTRATADA deverá observar o que segue :

5.18.1. Até o último dia de cada mês, deverá submeter à fiscalização uma prévia da Nota Fiscal/Fatura das peças, acessórios e materiais utilizados, para avaliação dos valores cobrados. Somente após aceitação dos valores desses materiais e peças a CONTRATADA poderá emitir definitivamente Nota Fiscal/Fatura e apresentá-la para pagamento.

5.18.2. A aceitação desses valores será feita por meio da comparação dos preços apresentados na prévia da nota e recibos, com os valores estabelecidos no procedimento licitatório ou, se for o caso, seguindo o rito estabelecido no subitem *Fornecimento extraordinário de peças*.

5.18.3. Toda documentação utilizada na justificativa do valor de um material ou peça aplicado extraordinariamente deverá ser anexada à Nota Fiscal/Fatura apresentada ao CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice indicado pela legislação em vigor no momento do reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberado somente após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nas instalações prediais do CONTRATANTE localizadas no Distrito Federal, a saber:

a) Edifício Sede, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.

b) Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, em Brasília/DF.

8.2. Os serviços de manutenção obedecerão às disposições que se seguem:

8.2.1. Os serviços serão prestados em 9 (nove) elevadores da marca Atlas, 1 (um) monta-cargas da marca vertical Joints e 1 (uma) plataforma para pessoas de necessidades especiais da marca Garaventa/Ortobras que possuem as características especificadas na tabela constante do ANEXO I-A do Termo de Referência e possuem localização conforme a tabela que se segue:

Tipo - Localização	Marca	Quantidade
Edifício Sede		
Elevador Social	Atlas	03
Elevador Privativo	Atlas	01
Elevador de Serviço	Atlas	01
Monta-carga	Vertical	01
Edifício Anexo II		
Elevador Social	Atlas	02
Elevador de Serviço	Atlas	02
Plataforma para pessoas de necessidades especiais	Garaventa / Ortobras	01

8.2.2. Os serviços de manutenção contemplam a execução das rotinas preventivas, o atendimento aos chamados de natureza corretiva e o atendimento de chamados emergenciais para o resgate de passageiros presos, além da elaboração relatórios técnicos.

8.2.3. A manutenção preventiva e preditiva consistirá, no mínimo, na execução do plano de manutenção, em acordo com o subitem 8.3 e ANEXO I-E do Termo de Referência.

8.2.4. A manutenção corretiva será realizada sob demanda ou quando ocorrerem ou se verificarem quaisquer paradas, insuficiente desempenho ou falhas visando a restabelecer o correto, seguro e eficiente funcionamento dos equipamentos de transporte vertical.

8.2.5. Os serviços deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da empresa e os prestadores de serviços deverão apresentar qualificação técnica em acordo com as especificações contidas no subitem 9.3.

8.2.6. Cabe à CONTRATADA definir o quantitativo assim como os salários da equipe que prestará serviços neste Ministério, atentando para os prazos de conclusão dos serviços e o acordo de níveis de serviço estabelecido nesta seção.

8.3. Manutenção preventiva:

8.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e preditiva serão executados com base na frequência e disposições contidas no Plano de Manutenção, constante no ANEXO I-E do Termo de Referência mas não se limitando a ele e nas prescrições dos fabricantes e em acordo com as orientações e demandas do Fiscal do Contrato.

8.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato uma proposta de “Plano periódico de Manutenção Programada”, que deverá estar em conformidade com o item 8.3.1 do presente subitem e deverá conter todas as tarefas de manutenção específicas, componentes e sistemas inspecionados, além da periodicidade dos serviços para as marcas e modelos dos equipamentos instalados no CONTRATANTE.

- 8.3.3. O documento original de que trata o item acima será encaminhado ao Fiscal do Contrato e Gestor de Contrato, para guarda e controle dos serviços.
- 8.3.4. No Plano periódico de Manutenção Programada deverão estar explicitados início e término das atividades.
- 8.3.5. A CONTRATADA deverá agendar data e horário, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência, junto à fiscalização, para executar todos os serviços de manutenção preventiva.
- 8.3.6. É vedado à CONTRATADA executar quaisquer serviços de manutenção preventiva sem agendá-los previamente com a fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.3.7. Caso o prazo estabelecido de 2 (duas) semanas precise ser reduzido, o novo prazo poderá ser acordado, por escrito, com a fiscalização.
- 8.3.8. Caso não seja possível executar os serviços de manutenção preventiva na data e horário acordados, a CONTRATADA deverá notificar por escrito os motivos do impedimento, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência e deverá propor por meio da própria notificação nova data e horário para realização dos serviços.
- 8.3.9. A manutenção preventiva será feita por iniciativa da empresa, sempre em acordo com a fiscalização, no horário de funcionamento deste Ministério, ou seja compreendido entre 7:30 e 20:30 horas, de segunda a sexta-feira, em acordo com o plano de manutenção a que se refere os itens 8.3.1 e 8.3.2 do presente subitem.
- 8.3.10. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, deverá submeter a matéria ao fiscal do Contrato.
- 8.3.11. O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, devendo comunicar a CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e promover as adequações necessárias, se concordar.
- 8.3.12. Quando solicitada pela fiscalização, a qualquer tempo, deverá a CONTRATADA proceder a uma revisão geral de um equipamento. O objetivo desta revisão é identificar problemas incipientes que possam gerar paradas no futuro. Ao fim da revisão, deverá, ainda, a CONTRATADA emitir parecer conclusivo acerca da operação segura do equipamento.
- 8.3.13. O parecer de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e ser entregue em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação dos representantes do CONTRATANTE que o farão por escrito, enviado a solicitação por meio eletrônico ou por ofício.
- 8.3.14. O parecer deverá apontar todos os defeitos encontrados e todas as providências tomadas para solucionar as eventuais irregularidades.
- 8.3.15. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de sanar todos os defeitos encontrados, apontando prazo de conclusão dos serviços, se estes demandarem mais de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3.16. A interrupção do funcionamento do elevador para execução da manutenção preventiva deve ser avisada ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.4. **Manutenção corretiva e atendimentos emergenciais**
- 8.4.1. A manutenção corretiva decorrerá de falhas, maus funcionamentos e irregularidades no desempenho dos equipamentos.
- 8.4.2. Os serviços serão prestados mediante abertura de chamados junto à CONTRATADA. Esses chamados poderão ser abertos, por contato telefônico, por mensagem eletrônica (e-mail) ou ainda ofício, que poderá ser enviado via fax.
- 8.4.3. O modo de abertura dos chamados será acordado entre a fiscalização e a CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços.
- 8.4.4. Independentemente do modo de abertura de chamados acordado, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico que permitirá a abertura de chamados em casos emergenciais 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 8.4.5. Os chamados deverão ser numerados, sob responsabilidade do CONTRATANTE, para controle da fiscalização.
- 8.4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao representante do CONTRATANTE que abriu um chamado e indicar seu número associado.
- 8.4.7. Os serviços de natureza corretiva não emergenciais serão realizados preferencialmente no horário compreendido entre 7:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Entretanto, em comum acordo das partes, estes serviços poderão ser realizados em horário e dias diversos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 8.4.8. Os chamados decorrentes de paralisação dos equipamentos, os que envolvam a retirada de passageiros presas nas cabinas e todos os relativos ao elevador privativo do CONTRATANTE serão considerados emergenciais, sendo assim atendidos no prazo estabelecido no acordo de níveis de serviço deste Contrato.
- 8.4.9. Um chamado que não envolva a retirada de pessoas presas, solicitado fora do prazo convencional estabelecido no item 8.4.7 deverá ser atendido no próximo dia útil a partir das 07:00.
- 8.4.10. Nestes casos o prazo para atendimento e conclusão dos serviços se inicia as 07:00 do dia útil seguinte ao da abertura do chamado.
- 8.4.11. Caso ocorram mais de 04 (quatro) manutenções corretivas em um único equipamento, em um período de 30 (trinta) dias consecutivos, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva visando adequar as rotinas e evitar as manutenções corretivas. Este novo plano deverá ser remetido a fiscalização para anuência.
- 8.4.12. Quando um componente falhar a CONTRATADA deverá realizar uma inspeção minuciosa no sistema do qual o componente defeituoso faz parte visando identificar uma falha que possa ocorrer no futuro próximo em decorrência deste defeito ou identificar um outro componente associado a este que tenha ocasionado a falha do primeiro.
- 8.4.13. Se um ou mais equipamentos parar de funcionar 2 (duas) ou mais vezes em decorrência de uma mesma falha, em um período de 30 dias consecutivos, sem causa aparente, a CONTRATADA deverá monitorar funcionamento de um ou mais equipamentos defeituosos, no local do quadro de comandos, com o objetivo de determinar a causa da falha e evitar novas paralisações. Nesta situação não haverá qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 8.4.14. O monitoramento deverá ocorrer por um período mínimo de 3 (três) dias - nos quais o monitoramento se dará de forma contínua - acrescido de mais 2 (duas) semanas - nas quais o monitoramento ocorrerá de maneira intercalada com 3 (três) vistorias diárias. O horário das visitas diárias deverá ser agendado junto à fiscalização.
- 8.4.15. O monitoramento poderá cessar antes do período estabelecido anteriormente caso seja corrigida definitivamente a causa das falhas e somente mediante expressa autorização da fiscalização.
- 8.4.16. O monitoramento de que trata o item anterior não exige a CONTRATADA dos prazos estabelecidos neste Contrato, para atendimento e conclusão de quaisquer chamados.
- 8.4.17. Em um atendimento de natureza corretiva que não possua chamado associado, deverá o técnico responsável pelo serviço notificar a empresa do ocorrido de modo a registrar o evento e considerar suas implicações na disponibilidade dos equipamentos.

8.4.18. A interrupção do funcionamento do elevador para execução da manutenção corretiva deve ser sinalizada com placa indicativa de manutenção que informe os usuários e obstrua a entrada nos elevadores, em quantidade suficiente para todos os andares e equipamentos em manutenção.

8.5. **Prazo de início e término dos serviços**

8.5.1. Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

8.5.1.1. Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva não emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

8.5.1.2. Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 40 (quarenta) minutos contados a partir da abertura do chamado.

8.5.1.3. Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demandem substituição de peças: até 48 (quarenta e oito) horas principiadas na abertura do chamado.

8.5.1.4. Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que não demandem substituição de peças: até 12 (doze) horas principiadas na abertura do chamado.

8.5.1.5. Tempo de atendimento de chamado para resgate de passageiros presos em dias não úteis e em dias úteis das 22:00 às 08:00: até 30(trinta) minutos principados na abertura do chamado.

8.5.2. Caso seja impossível cumprir o prazo estabelecido no subitem 8.5.1.3, a CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização no prazo máximo de 1(um) dia útil, contado do fim do prazo referido, documento emitido pelo fornecedor comprovando a impossibilidade de fornecer o componente defeituoso juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo para fornecimento da peça(s) de reposição, componente(s) e acessório(s).

8.5.3. Os prazos para **conclusão** dos serviços desconsideram sábados, domingos e feriados.

8.5.4. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

8.6. **Fornecimento de peças**

8.6.1. Os componentes a serem fornecidos são destinados a suprir as manutenções de equipamentos de transporte vertical localizados nos edifícios Sede e Anexo II do Ministério.

8.6.2. As peças de reposição serão fornecidas para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal dos equipamentos de transporte vertical.

8.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas com objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

8.6.3.1. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no CONTRATANTE, estando ainda em conformidade com o disposto neste Contrato.

8.6.3.2. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor.

8.6.3.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

8.6.3.4. Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.3.5. Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material fica registrado pelo prazo de 01(um) ano para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo não é necessário apresentar outras propostas para se adquirir um item anteriormente aplicado, em caso de fornecimento de componente extraordinário.

8.6.4. O pagamento das peças será feito através do saldo previsto para o item 2, "*Fornecimento de Peças e Materiais*". O total previsto foi calculado com base no histórico de uso peças e estimativas considerando a idade dos equipamentos, conforme ANEXO I-C do Termo de Referência.

8.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias à manutenção dos equipamentos de transporte vertical, não se limitando à quantidade e modelos de peças levantados e apresentados nas Tabelas do ANEXO I-B.

8.6.6. **Prazo de fornecimento:**

8.6.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de peças para manutenções, em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas, para uso imediato, se necessário.

8.6.6.2. Em consonância com os serviços a serem realizados, os componentes deverão ser fornecidos durante o horário de funcionamento deste Ministério, ou seja, entre 7:30 e 20:30 horas, de segunda a sexta-feira.

8.6.6.3. Em todos os casos, o prazo de fornecimento de um componente deverá ocorrer até a conclusão dos **serviços**. O prazo de conclusão dos serviços está definido na subitem 8.5. *Prazo de início e término de serviços*.

8.6.6.4. Sob nenhuma hipótese será aceito que o prazo de fornecimento de um item exceda o prazo de conclusão de um serviço a que esse fornecimento se relacione.

8.6.7. **Processo de fornecimento**

8.6.7.1. Quando existir a necessidade de substituir algum componente defeituoso, seja em uma manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um laudo técnico - assinado por seu responsável técnico - indicando a necessidade da substituição, o defeito ocorrido e suas possíveis causas.

8.6.7.2. À critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no item anterior poderá ser dispensada nos casos de substituições de peças / materiais como lâmpadas, reatores, etiquetas, fusíveis e outros cuja avaliação seja de pouca complexidade.

8.6.7.3. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

8.6.7.4. Após a comprovação da necessidade de aplicação de um componente e após a autorização da fiscalização, a CONTRATADA deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos **serviços**, em acordo com a subseção anterior, 8.6.6. *Prazo de fornecimento*.

8.6.7.5. Para comprovar o fornecimento de um componente ou material, ao término de um serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicados que deverá ser assinado pelo técnico responsável e o Fiscal dos serviços.

8.6.8. **Reparo de peças com fabricação comprovadamente descontinuada**

8.6.8.1. No caso de peças com fabricação comprovadamente descontinuada, será aceita a realização de conserto e reparação dos materiais constituintes para recuperação da peça, desde que garantida as suas características originais de resistência.

8.6.8.2. A comprovação da descontinuidade de fabricação de determinada peça deverá ser feita com a apresentação de declaração oficial da empresa fabricante pela CONTRATADA à Fiscalização.

8.6.8.3. Consideram-se que os reparos e consertos descritos no item acima estão relacionados ao desempenhamento, desamassamento, realização de soldas, tornearia e outros necessários a recuperar a peça cuja fabricação esteja comprovadamente descontinuada.

8.6.8.4. Os custos dos serviços eventuais e necessários aos reparos citados no item acima já estão inclusos no valor global de serviços de manutenção, portanto, não poderão ser cobrados à parte.

8.6.9. Cabe à CONTRATADA fornecer todas as peças e componentes necessários a execução dos serviços.

8.6.10. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a qualidade dos materiais empregados, apresentando documentos comprovativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela fiscalização.

8.6.11. As peças, componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados aos equipamentos de transporte vertical deverão estar em acordo com a legislação Federal e Distrital Vigente e com normas, especificações, recomendações da ABNT, dos fabricantes ou organismos internacionais reconhecidos internacionalmente.

8.6.12. Para comprovar a originalidade das peças de reposição empregadas nos serviços, a fiscalização poderá solicitar apresentação de certificados ou documentos comprobatórios.

8.6.13. A CONTRATADA dará garantia para todas as peças utilizadas para manutenção.

8.6.14. Ao término do futuro contrato e no que se refere à substituição das peças aplicadas nos equipamentos, a garantia deverá ser de no mínimo 90(noventa) dias.

8.6.15. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

8.7. **Conclusão dos serviços e teste dos equipamentos**

8.7.1. Após a realização de qualquer serviço os equipamentos de transporte vertical deverão ser inspecionados e testados antes de liberados para uso, objetivando verificar assim seu perfeito e seguro funcionamento.

8.7.2. Caso a Fiscalização detecte alguma irregularidade nos serviços executados comunicará imediatamente a CONTRATADA por meio de um chamado. Dessa forma a contratada deverá corrigir os serviços sejam, em no máximo 12 (doze) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.7.3. Após a conclusão dos serviços decorrentes de chamados de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá registrar no “diário de ocorrências” o horário de liberação dos equipamentos para uso.

8.8. **Qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços**

8.8.1. Será exigido que os profissionais que prestem serviços ao CONTRATANTE apresentem as qualificações e habilidades referentes às ocupações de Engenheiro Mecânico e Eletromecânico de Manutenção de elevadores, como se segue.

ITEM	Classificação Brasileira de Ocupação
1	<i>Engenheiro Mecânico (2144-05)</i>
	Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
2	<i>Eletromecânico de Manutenção de elevadores (9101-05)</i>
	Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando e execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

8.8.2. A comprovação da qualificação a que se refere o item anterior poderá ser realizada pela apresentação, à fiscalização, de certificados de conclusão de cursos de manutenção em elevadores ou das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos técnicos prestam ou já prestaram serviços de manutenção de elevadores e tenham conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de elevadores.

8.8.3. O Engenheiro mecânico deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todos os relatórios e laudos emitidos.

8.8.4. O responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao CONTRATANTE para supervisionar a execução dos serviços no mínimo 1 (uma) vez a cada mês.

9. **CLÁUSULA NONA –DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os parâmetros que se seguem:

9.1.1. Tempo de execução dos serviços.

9.1.2. Uso de equipamentos de proteção individual.

9.1.3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

9.1.4. Avaliação do relatório dos serviços.

9.1.5. Cumprimento das rotinas mínimas de manutenção.

9.1.6. Tempo entre falhas.

9.1.7. Limpeza.

9.1.8. Acabamento do serviço.

9.1.9. Satisfação dos usuários.

9.2. Quanto ao **tempo de execução dos serviços**, considerar-se-ão atendidas as especificações caso os serviços sejam entregues definitivamente nos prazos pactuados neste instrumento

9.3. Quanto à **qualificação dos profissionais que executarão serviços**, serão considerados atendidos os requisitos de qualidade se for obedecido ao que se segue:

- 9.3.1. Os técnicos que executarem os serviços possuírem formação segundo as disposições da seção *Qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços*, deste instrumento.
- 9.3.2. A empresa mobilize para cada serviço o profissional mais indicado para atividade, considerando as atribuições e atividades que devem ser realizadas.
- 9.3.3. Os profissionais possuírem tempo de experiência igual ou superior ao mínimo estipulado na seção *Qualificação dos profissionais que executarão e supervisionarão os serviços*, deste instrumento.
- 9.4. No que tange o uso dos **equipamentos de proteção individual** serão considerados adequados os serviços que atenderem as disposições presentes na NR-6 e suas atualizações do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais normativos aplicados ao tema.
- 9.5. Os **relatórios** serão considerados satisfatórios se, além de atender as especificações deste instrumento e explicitarem de maneira clara e objetiva o serviço e os resultados obtidos, contiverem todas as informações pactuadas na seção sobre Relatórios e Laudos deste instrumento.
- 9.6. Em relação às **rotinas de manutenção** considerar-se-á que esse critério foi atendido se forem seguidas no mínimo as rotinas definidas no Programa de Manutenção fornecido pela CONTRATADA.
- 9.7. O critério de **tempo entre falhas** será considerado atendido se para os equipamentos o tempo entre as falhas que acarretem uma paralisação de um equipamento seja de no mínimo 30 (trinta) dias corridos.
- 9.8. Em relação à **limpeza** serão avaliados os itens seguintes.
- 9.8.1. Locais onde houver prestação dos serviços:
- 9.8.1.1. Casas de máquinas.
- 9.8.1.2. Oficinas.
- 9.8.2. Será considerado que os serviços atendem ao critério de **limpeza** se os itens avaliados encontrarem-se livres de sujidades, poeira, lama, entulhos, graxas enquanto não houver atuação das equipes de manutenção
- 9.8.3. Considerar-se-á que os serviços possuem qualidade se forem atendidos os requisitos estipulados neste instrumento, sobretudo os discriminados nesta seção.
- 9.9. Em relação ao **acabamento do serviço** será avaliado o seguinte item.
- 9.9.1. Não poderão ocorrer fiações soltas ou aparentes. Ao final de quaisquer intervenções em quadros de comando e circuitos de alimentação, o cabeamento deverá ficar organizado.
- 9.9.2. As fiações de comando e alimentação, assim como cabeamento lógico, relacionados aos equipamentos de transporte vertical, ao final de eventual serviço, deverão estar identificadas.
- 9.10. Em relação à **satisfação dos usuários** os serviços serão considerados adequados caso a fiscalização receba até 03(três) reclamações pertinentes dos usuários dos equipamentos. Reclamações improcedentes não serão computadas.
10. **CLAUSULA DÉCIMA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- 10.1.1. Fornecer, às suas expensas, toda sinalização visual necessária aos serviços e identificação dos equipamentos e casas de máquina, incluindo aquela indicativa de manutenção que informe os usuários e obstrua a entrada nos elevadores, em quantidade suficiente para todos os andares e equipamentos em manutenção.
- 10.1.2. Fornecer os materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços como fita isolante, graxa, óleo, fio para solda eletrônica, parafusos, porcas, arruelas anéis de vedação, pinos, eletrodutos, cabos elétricos e fios mas não se limitando a eles. Os custos relativos a estes insumos deverão estar incluídos na proposta da empresa.
- 10.1.3. Dispor de uma estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, devendo no mínimo possuir as seguintes instalações e instrumentos:
- 10.1.3.1. Oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação da empresa.
- 10.1.3.2. Almoxarifado, nas próprias instalações da empresa, com componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados no CONTRATANTE, que não degradem a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive, amortecedores para portas.
- 10.1.4. Possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:
- 10.1.4.1. Osciloscópio (para regular a curva de aceleração);
- 10.1.4.2. Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;
- 10.1.4.3. Tacômetro;
- 10.1.4.4. Megômetro;
- 10.1.4.5. Paquímetro;
- 10.1.4.6. Kit de ferramentas para reparo para vedação de máquinas;
- 10.1.4.7. Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- 10.1.4.8. Kit de ferramentas de equalização de cabos de tração;
- 10.1.4.9. Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo limitador;
- 10.1.4.10. Kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa e sem fim;
- 10.1.4.11. Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;
- 10.1.4.12. Kit de ferramentas contendo chaves, alicates, etc.
- 10.1.5. Fornecer todas as peças e componentes necessários a execução dos serviços.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**
- 11.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelos demandantes dos serviços e pela fiscalização a qual verificará a conformidade do objeto com as especificações constantes neste presente instrumento. O processo de recebimento será realizado conforme descrito a seguir:
- 11.2. Para serviços **solicitados por chamado**, o procedimento a ser adotado é o que se segue:

11.2.1. **Provisoriamente**, no momento da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, na proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e normas vigentes.

11.2.1.1. O recebimento provisório poderá ser formalizado pela assinatura de um recibo ou assinatura no campo recebimento provisório da ficha de atendimento/ordem de serviço.

11.2.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.2.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Ordem de Serviço à fiscalização, pela CONTRATADA, atestada pela área demandante e completamente preenchida, inclusive nos campos relativos aos materiais gastos.

11.2.2.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo ateste da ordem de serviço/ficha de atendimento.

11.2.3. Uma das vias da Ordem de Serviço atestada pela fiscalização será entregue a CONTRATADA e a outra permanecerá junto à fiscalização para controle.

11.2.4. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.2.5. Obriga-se a empresa a refazer os serviços porventura impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido manter quaisquer serviços que não satisfaçam as especificações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, devendo corrigi-los em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo CONTRATANTE.

11.2.6. O prazo para correção dos serviços poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação, por escrito, da CONTRATADA e, a critério da Fiscalização, quando o serviço não for atendido, estará sujeito a glosa no acordo de nível de serviço.

11.2.7. Havendo no mínimo 10% das Ordens de serviço não corrigidas dentro dos prazos estipulados nesta seção estará a CONTRATADA sujeita a penalização por descumprimento contratual.

11.2.8. A CONTRATADA não poderá faturar os insumos relativos das Ordens de Serviço não recebidas definitivamente.

11.3. Para os serviços de **natureza preventiva**, o recebimento far-se-á conforme descrito a seguir:

11.3.1. **Provisoriamente**, na apresentação à fiscalização de uma prévia do relatório de atividades de manutenção realizadas durante o mês, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para avaliação e verificação da fiscalização.

11.3.1.1. O recebimento provisório será formalizado por assinatura de recibo de entrega dos relatórios fornecido pela CONTRATADA.

11.3.1.2. Um e-mail de confirmação de recebimento do relatório poderá ser utilizado como recibo.

11.3.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega dos relatórios à fiscalização, pela CONTRATADA.

11.3.2.1. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.3.2.2. Obriga-se a CONTRATADA a refazer os serviços porventura impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido manter quaisquer serviços que não satisfaçam as especificações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, devendo corrigi-los em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo CONTRATANTE.

11.3.2.3. O prazo para correção dos serviços poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação, por escrito, da CONTRATADA e a critério da Fiscalização quando o serviço não for atendido, sofrerá glosa no acordo de nível de serviço.

11.4. O recebimento das peças deverá ser efetuado pela fiscalização a qual verificará o correto funcionamento dos equipamentos. O processo de recebimento será realizado conforme descrito a seguir:

11.4.1. **Provisoriamente**, após a troca da peça nos equipamentos de transporte vertical.

11.4.2. **Definitivamente**, após a verificação do funcionamento dos equipamentos em até 15 (quinze) dias úteis da entrega da Ordem de Serviço à fiscalização, pela CONTRATADA, atestada pela área demandante e completamente preenchida.

11.4.2.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo ateste da ordem de serviço/ficha de atendimento.

11.4.2.2. As peças de reposição fornecidas deverão ter uma garantia de 1 (um) ano.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Para fins de verificação da qualidade da prestação dos serviços contratados, os seguintes indicadores de nível de serviços deverão ser monitorados em todo período contratual:

12.1.1. Quesito 1 - Tempo de execução dos serviços: que será avaliado tendo por base o tempo para atendimento dos chamados, o tempo de execução dos serviços sejam eles de natureza corretiva ou preventiva.

12.1.2. Quesito 2 - Plano de Manutenção: que será avaliado em relação ao cumprimento das rotinas e atividades previstas no plano de manutenções preventivas, apresentado no início da prestação de serviços.

12.1.3. Quesito 3 - Qualidade dos serviços: que será avaliada com base na satisfação no estado de conservação das cabines, casas de máquina, entrega de relatórios, dentre outros.

12.1.4. Quesito 4 - Falhas nos Equipamentos: que será avaliado com base na recorrência de falhas com causa comum.

12.1.5. Quesito 5 - Equipe de execução dos serviços e equipamentos de proteção: que será avaliado com base na qualificação de funcionários, forma de prestação de serviços, uso de equipamentos de proteção, dentre outros.

12.1.6. Quesito 6 - Disponibilidade Média: será avaliada a média da disponibilidade de todos os 11 equipamentos de transporte vertical, considerando-se a quantidade de tempo em que cada equipamento ficou disponível em um determinado período de 30 dias.

12.1.7. A disponibilidade será avaliada para cada equipamento baseando-se no tempo útil (descontando-se, sábados, domingos e feriados, ou seja, **dias úteis do mês**) em que cada um deles estará disponível para uso no período de um mês.

12.1.8. O tempo total útil considerará que o expediente a cada dia tem **12 horas** úteis (Expediente 7:00 as 19:00) e desconsidera sábados, domingos e feriados.

12.1.9. Todo o período durante o qual um equipamento estiver parado seja para realizar uma manutenção corretiva será considerado **tempo de uso indisponível**.

12.1.10. Para o correto cálculo deste parâmetro é imprescindível o registro do início e fim de uma manutenção, assim como o registro da data e horário de abertura de um chamado ou constatação de um defeito e a data e horário de conclusão dos serviços nas fichas de atendimento e diário de

ocorrências.

12.1.11. O início de um período indisponível será considerado como sendo o momento de ciência da CONTRATADA com relação a um chamado ou comunicação de elevador parado ou defeituoso. O fim do período indisponível será considerado como sendo o momento no qual cessa o isolamento de um equipamento e esteja pronto para uso normal.

12.1.12. Os cálculos da Disponibilidade de cada Equipamento e da Disponibilidade Média serão realizados de acordo com as fórmulas a seguir:

$Td = \text{Tempo total disponível no mês} = (12 \text{ hs} \times \text{Quantidade de dias úteis do mês})$

$Ti = \text{Tempo de uso indisponível}$

$\text{Disponibilidade do Equipamento} = [1 - (Td/Ti)] * 100 \%$

$\text{Disponibilidade Média} = \text{média das Disponibilidades de cada Equipamento} = (\sum \text{Disponibilidade de cada Equipamento})/11 \%$

12.2. O CONTRATANTE poderá conferir por meios próprios o valor da disponibilidade de cada equipamento. Caso sejam constatadas divergências a CONTRATADA deverá apresentar por escrito à fiscalização o método e os dados que levaram aos valores apresentados no relatório mensal.

12.3. Glosas poderão ser aplicadas caso os serviços sejam executados em níveis inferiores aos pactuados no presente instrumento seguindo os percentuais que seguem. Esses percentuais variam com o nível do serviço executado sendo maiores para serviços executados em níveis menores, em acordo com o ANEXO I-F do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas descritas na Cláusula Oitava - *Forma de prestação dos serviços*.

13.11. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente ao CONTRATANTE por servidor por ela designado, a quem compete verificar a correta execução dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

13.12. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.13. À fiscalização compete também a verificação da prestação no atendimento, da utilização de equipamentos e materiais adequados, observância da frequência das atividades, utilização de EPI adequados e uniformes.

13.14. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.

13.15. As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas pelo Órgão à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

13.16. A fiscalização deverá conferir todos os relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela(s) empresa(s) e o livro de registro de ocorrências, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

13.17. Caberá ainda a CONTRATADA comunicar à brigada de incêndio do CONTRATANTE a realização de quaisquer serviços nos equipamentos de transporte vertical.

13.18. A Brigada de Incêndio decidirá se sua presença é necessária no local de realização dos serviços

13.19. A presença da Brigada de Incêndio não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em caso de acidentes, falhas na execução dos serviços ou ainda no caso de acidentes posteriores decorrentes da má execução dos serviços.

13.20. A Brigada de Incêndio poderá solicitar a suspensão da execução de serviços quando julgar que estejam inadequados ou incorram riscos à segurança;

13.21. A Brigada de incêndio poderá solicitar ao técnico da empresa CONTRATADA que assine o livro de controle de retirada de chaves das casas de máquinas, que poderá incluir data, horário e motivo, para controle interno.

13.22. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todas as disposições constantes do Contrato e da proposta da CONTRATADA.

13.23. A fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços ou ainda aquele que não apresente qualificação técnica mínima exigida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RELATÓRIOS

14.1. Em qualquer serviço realizado, seja ele de natureza corretiva ou preventiva a CONTRATADA deverá apresentar ficha de atendimento similar ao modelo apresentado no ANEXO II-B do Termo de Referência que deverá conter os seguintes itens:

- 14.1.1. Data;
- 14.1.2. Número do equipamento;
- 14.1.3. Motivo da visita (Atendimento de chamado, Manutenção preventiva, ajuste, aplicação de peças);
- 14.1.4. Número do chamado e horário de sua abertura, se couber;
- 14.1.5. Horário de chegada ao local;
- 14.1.6. Horário de saída do local;
- 14.1.7. Componentes e sistemas avaliados;
- 14.1.8. Causas do defeito em caso de paradas em um equipamento;
- 14.1.9. Peças aplicadas, caso pertinente;
- 14.1.10. Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber;
- 14.1.11. Tempo total em que o equipamento ficou parado (desde a abertura do chamado até a liberação para uso).

14.2. A ficha de atendimento deverá ser atestada pelo fiscal e apresentar duas vias, permanecendo uma via com a CONTRATADA e a outra devendo ser entregue à fiscalização em até 1 (uma) hora após a conclusão do serviço ou visita. No caso de falhas, é obrigatório o registro do código de falha e seu complemento, se houver, registrado no comando.

14.3. Todas as fichas a serem utilizadas durante a vigência contratual deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

14.4. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal para pagamento um relatório detalhado dos serviços de manutenção corretiva e preventiva prestados contendo no mínimo os seguintes itens:

- 14.4.1. Registro de todos os atendimentos realizados decorrentes de chamados apresentados com o tempo de atendimento, situação (concluído ou não);
- 14.4.2. Resumo de todas as visitas e manutenções preventivas realizadas;
- 14.4.3. Relato de todos os defeitos ocorridos e suas causas sendo eles constatados em chamados ou nos serviços de manutenção preventiva;
- 14.4.4. Descrição detalhada dos serviços executados, ajustes e peças aplicadas;
- 14.4.5. Disponibilidade de cada equipamento;
- 14.4.6. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos; e
- 14.4.7. Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos equipamentos.

14.5. Além dos relatórios e fichas de atendimento entregues à fiscalização, a CONTRATADA deverá manter "Diário de Ocorrências", contendo páginas numeradas, para o registro das ocorrências relativas à manutenção e execução dos trabalhos, defeitos e paradas ocorridas que deverá estar disponível a qualquer momento à fiscalização do CONTRATANTE e a qualquer técnico que aqui venha prestar serviços. Além do que já foi apontado, nesse diário deverão constar a identificação e assinaturas dos responsáveis por quaisquer serviços e visitas realizadas.

14.5.1. Outras informações julgadas importantes pela CONTRATADA devem ser incluídas no diário de ocorrências.

14.5.2. Devem fazer parte dos registros no diário de ocorrências a descrição detalhada dos todos serviços e procedimentos executados, componentes substituídos e vistoriados, incluindo data e hora.

14.6. Após a Conclusão dos serviços decorrentes de chamados de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá anexar ao "diário de ocorrências" uma via da ficha de atendimento e complementar as informações de modo que constem em detalhes, no diário, os defeitos encontrados ou não, indicando todos os componentes envolvidos e sistemas afetados, assim como a causa da falha.

14.7. Nos procedimentos corretivos realizados, deverá constar no diário de ocorrências indicação das causas da falha que ocasionaram a intervenção, assim como as providências adotadas e as que se fizerem necessárias a prevenção futura desta falha.

14.8. Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

14.9. Os relatórios são peças essenciais e necessárias ao pagamento dos serviços contratados. Além da fiscalização contínua da execução dos serviços, eles são essenciais para comprovar a realização dos serviços e embasar o processo de pagamento.

14.10. Junto aos quadros de comando de cada elevador, deverá a CONTRATADA manter uma cópia do plano de manutenção e uma ficha que deverá conter o histórico de falhas registradas no comando, bem como todas as intervenções realizadas no equipamento.

14.10.1. Os registros realizados nesta ficha deverão conter data, hora, nome e assinatura do técnico responsável pelas intervenções e manutenções.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.6. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

15.8. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

- 15.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. Responsabilizar-se pela conservação e limpeza do poço e casas de máquina.
- 15.17. Realizar, no início da vigência contratual, uma vistoria completa em todos os equipamentos de transporte vertical buscando identificar quaisquer problemas incipientes, como componentes danificados, sinalização incorreta, etc. Após esta vistoria, deverá ser elaborado relatório indicando os problemas constatados e as ações necessárias a suas correções, indicando ainda prazo de conclusão dos serviços.
- 15.18. Apresentar mensalmente relatórios descritivos das atividades de manutenção.
- 15.19. Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.
- 15.20. Mobilizar, para cada serviço, o pessoal técnico especializado em número suficiente, a fim de possibilitar a execução dos trabalhos adequadamente.
- 15.21. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual, 30 (trinta) etiquetas adesivas contendo números de telefone fixos, que aceitem chamadas a cobrar, que os usuários poderão discar em caso de emergência fora do expediente normal do CONTRATANTE.
- 15.22. Disponibilizar preposto no local de realização dos serviços, conforme disposto no artigo 68, Lei 8666/93, para esclarecimentos sobre a execução dos serviços ao CONTRATANTE, sempre que necessário.
- 15.23. Apresentar à fiscalização números de celular do preposto, responsável técnico pelo Contrato e dos técnicos que prestarão serviços ao CONTRATANTE para agilizar o contato com a empresa em situações emergenciais. Os números fornecidos deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais acima citados.
- 15.24. Disponibilizar aos técnicos que realizem serviços ao CONTRATANTE, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva assim como quaisquer outros necessários a fiel execução dos trabalhos.
- 15.25. Disponibilizar, excepcionalmente, técnicos, aos fins de semana, para fornecer suporte a eventos de grande porte, nas dependências do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 15.26. Indicar no início da vigência contratual, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica que seja responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, conforme art 12 da resolução 218/1973 do CONFEA.
- 15.27. Providenciar registro ou visto no CREA-DF, no início do exercício de suas atividades, no caso de possuir sede fora da jurisdição do Distrito Federal.
- 15.28. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao CONTRATANTE.
- 15.29. Informar ao Representante do CONTRATANTE, por escrito, eventuais irregularidades de caráter urgente, encontradas em qualquer momento. Deverão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários além de informar sobre possíveis paralisações de serviços ou equipamentos, apresentando relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas, se cabível, pelo servidor designado.
- 15.30. Dispor de plantonista disponível no horário de 22:00 às 8:00 nos dias úteis e 24 horas nos sábados, domingos e feriados, para soltar pessoas presas na cabina ou adotar as devidas providências caso de acidente com os equipamentos.
- 15.31. Garantir a qualidade dos materiais empregados, apresentando documentos comprovativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela fiscalização.
- 15.32. Executar os Serviços e “Plano de Manutenção” durante o prazo de vigência do Contrato:
- 15.32.1. De acordo com as especificações deste Contrato;
- 15.32.2. Das exigências contidas no Edital de Licitação;
- 15.32.3. Da proposta da empresa;
- 15.32.4. Das orientações dos fabricantes dos equipamentos;
- 15.32.5. Das Normas pertinentes; e
- 15.32.6. Demais leis vigentes, normas trabalhistas e normas estabelecidas por órgãos controladores, quando for o caso.
- 15.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 15.34. Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do CONTRATANTE.
- 15.35. Intear-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.
- 15.36. Apresentar relação dos empregados designados para a prestação dos serviços, na data da assinatura do Contrato.
- 15.36.1. Sempre que houver alterações na relação de empregados, a CONTRATADA deverá informar a fiscalização por escrito ou por meio eletrônico.
- 15.37. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica dos serviços.
- 15.38. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao CONTRATANTE.
- 15.39. Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

15.40. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

15.41. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.42. Responder, civil, penal e administrativamente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

15.43. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.

15.44. Iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias a serem contados da assinatura do Contrato, conforme orientação contida no acórdão 667/2005 – TCU.

15.45. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não manter a proposta.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

17.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.7. Condições que ensejem a aplicação de glosas em valor superior a 15% do valor da fatura mensal podem ser consideradas como inexecução parcial do Contrato, sujeita a aplicação de sanções.

17.8. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 17.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 17.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 17.13.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.13.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.13.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.14. O desconto de valor no pagamento, decorrente de aplicações de penalidades, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, salvo por descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços – onde poderão ocorrer glosas sobre a fatura dos serviços.
- 17.15. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.16. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.
- 17.17. O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 8.420/2015, abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 4º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 19.1. Vincula-se este Contrato ao Edital de Licitação e ao Termo de Referência que lhe deram causa, bem como à Proposta da CONTRATADA apresentada no certame.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

27.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.

27.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

27.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DANIEL MACKAY DUBUGRAS
Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO RENATO TEIXEIRA
Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos, em 05/10/2017, às 19:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO TEIXEIRA**, Usuário Externo, em 06/10/2017, às 10:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mackay Dubugras**, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia, em 06/10/2017, às 14:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5204006** e o código CRC **421BA396**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.